

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.252, DE 11 DE SETEMBRO DE 1996 DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA COBRANCA DA MULTA DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA TRIBUTOS MUNICIPAIS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE. Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Os tributos municipais (IPTU, ISS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E TAXAS), em atraso e que forem pagos em parcela única até 30.09.96 não serão acrescidos de juros de mora e da multa estipulada em Lei.
- Parágrafo 1º Os tributos em atraso e anteriores a 01 de JULHO de 1994, data da implantação do REAL, serão corrigidos monetariamente somente até esta data.
- Parágrafo 2º Os tributos em atraso e vencidos após 01.07.94, não sofrerão atualização monetária.
- Parágrafo 3º Os débitos já parcelados como também ajuizados, estarão abrangidos no benefício desta Lei, desde que o contribuinte promova o pagamento custas processuais dos ajuizados.
- Artigo 2º Ultrapassado o prazo estipulado no artigo 1º desta Lei, os tributos em atraso terão novamente a incidência de juros, atualização monetária e multa.
- Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.252/96)

P.M. de Lorena, 11 de setembro de 1996.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GYIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação